

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 28 de maio de 2019.

**À Empresa**

**MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**

**CNPJ: 21.681.325/0001-57**

**Representante legal: Leandro Alves dos Reis**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 020/2018, Ata de Registros de Preços - ARP nº 022/2018 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 101/2019/SMS de 26 de março de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao prazo de entrega dos medicamentos constantes na ordem de fornecimento de nº **674**.

Considerando que os argumentos elencados na defesa prévia, apresentada pela empresa face ao recebimento de Notificação, enviada pela COPECAF, não foram acolhidas pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo esta se posicionadas pelo prosseguimento do processo punitivo instaurado.

Tendo em vista que a aquisição dos medicamentos em questão é destinada ao atendimento da população do Sistema Único de Saúde, sendo que o atraso na entrega dos medicamentos da ordem de fornecimento **674** foram de 11 (onze) dias, conforme informado pela Secretaria de Saúde através da CI 024/2019.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 2601/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **MULTIFARMA Comercial Ltda.**

- **MULTA - R\$ 417,99 (Quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF